Tribunal de Contas do Estado do Acre

Gabinete do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 21.534.2016-01

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no

Acórdão n. 9.314/2015/plenário-TCE/AC, exarada nos autos do Processo nº 13.975.2010-20TCE/AC c/07 anexos – Prestação de contas da secretaria de estado de desenvolvimento para Segurança social, exercício

de 2009.

RECORRENTE: Senhora Laura Keiko Sakai Okamura RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

RELATÓRIO

Trata o presente feito de Recurso de Reconsideração, com efeito suspensivo (fls. 02/25), interposto pelo Senhora Laura Keiko Sakai Okamura, ex-Secretária de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social, por intermédio de sua advogada legalmente habilitada nos autos à fl. 26, em face da decisão contida no Acórdão nº 9.314/2015/Plenário (fl. 357 dos autos em apenso – processo nº 13.975.2010-20-TCE), que a condenou ao pagamento de multas e a devolução de recursos, em razão de grave infração à norma legal ou regulamentar e injustificado dano ao erário.

O recurso é tempestivo e tem amparo legal nos arts. 67, inciso I, e 68, ambos da Lei Complementar Estadual nº 38/93, e art. 157, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em suas razões recursais a gestora expõe a matéria fática e, no mérito, requer o recebimento do pedido e o consequente provimento do mesmo para reformar o Acórdão recorrido, a fim de que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, devendo por consequência, serem excluídas as condenações e devoluções de valores aos cofres públicos, bem como excluídas as multas acessórias e sancionatórias aplicadas.

A 1ª IGCE chamada a se manifestar a respeito do assunto produziu o Relatório Técnico de fls. 24/43, pugnando ao final pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo acatamento parcial do pedido, a fim de manter os itens 1 e 2, as letras "a" e "d", e tornar insubsistente a cobrança dos valores a serem devolvidos, constante do item 2, letras "b" e "c", todos do referido aresto.

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Gabinete do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Remetido os autos ao MPE, este se manifestou por intermédio de seu ilustre Procurador, Dr. Sérgio Cunha Mendonça às fls. 48/53.

É o Relatório,

Rio Branco-Acre, 06 de outubro de 2016

Cons. Valmir Gomes Ribeiro Relator

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Gabinete do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 21.534.2016-01

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no

Acórdão n. 9.314/2015/plenário-TCE/AC, exarada nos autos do Processo nº 13.975.2010-20TCE/AC c/07 anexos – Prestação de contas da secretaria de estado de desenvolvimento para Segurança social, exercício

de 2009.

RECORRENTE: Senhora Laura Keiko Sakai Okamura RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

CONCLUSÃO E VOTO

Visto, relatado e discutido o presente processo, e consubstanciado no Relatório Técnico de **fls. 34/43**, e diante do douto Parecer do MPE às **fls. 48/53**, com fulcro no art. 51, caput, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, **VOTO:**

pelo conhecimento do presente Recurso, por ser próprio e tempestivo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para que seja retificado o Acórdão recorrido, a fim de que sejam removidas as falhas apontadas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 2;

2) no item 4, pela não aplicação da multa sanção do art. 89, incisos II e III da LCE nº 38/93, em decorrência da prescrição.

3) Cientificar a interessada desta decisão.

Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos

autos.

É como voto, Senhora Presidente, Senhoras e Senhores

Conselheiros.

Rio Branco-Acre, 06 de outubro de 2016

Cons. Valmir Gomes Ribeiro Relator



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Gabinete do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 21.534.2016-01

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no

Acórdão n. 9.314/2015/plenário-TCE/AC, exarada nos autos do Processo nº 13.975.2010-20TCE/AC c/07 anexos – Prestação de contas da secretaria de estado de desenvolvimento para Segurança social, exercício

de 2009.

RECORRENTE: Senhora Laura Keiko Sakai Okamura RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro VOTO VENCEDOR: Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

VOTO VENCEDOR

Compulsando os autos e diante da situação constatada, acato as justificativas apresentada pela recorrente e **voto** pela regularidade com ressalva das contas em apreço. É como voto.

Rio Branco - Acre, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Voto Vencedor

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Gabinete do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 21.534.2016-01

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no

Acórdão n. 9.314/2015/plenário-TCE/AC, exarada nos autos do Processo nº 13.975.2010-20TCE/AC c/07 anexos – Prestação de contas da secretaria de estado de desenvolvimento para Segurança social, exercício

de 2009.

RECORRENTE: Senhora Laura Keiko Sakai Okamura RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro VOTO VENCEDOR: Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº 10.028/2016 PLENÁRIO

Recurso de Reconsideração. Tempestividade. Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social. Provimento. Considerar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas. Notificação. Arquivamento.

•

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Antonio Jorge Malheiro, com fulcro no art. 51, inciso II, da LCE nº 38/93, considerar **regular com ressalva** a Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social, exercício de 2009, de responsabilidade da Senhora Laura Keiko Sakai Okamura, Secretária de Estado à época. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Rio Branco - Acre, 06 de outubro de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Presidente do TCE/AC

FI. 01 de 02

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Gabinete do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO Voto Vencedor

Fui presente:

Mario Sérgio Neri de Oliveira Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE